

PROJETO DE LEI N.º 002 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

PROJ. Nº 1075
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 1/608 Pag. 190
Data 12/11/24

Assinatura _____ Hora _____

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, autoriza:

Art. 1º É atribuída ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como agente de contratação/pregoeiro de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, a gratificação mensal no valor de R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo único. O servidor designado como suplente do agente de contratação/pregoeiro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 2º Eventuais servidores, titulares de cargo público ou contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, designados pelo Prefeito Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º Quando houver a necessidade de constituir comissão de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal farão jus a gratificação mensal no valor de R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais).

A ORDEM DO DIA
Em 11 de 11 de 2024
Presidente

APROVADO
Em 11 de 11 de 2024
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em _____
Presidente

Gestão 2021-2024

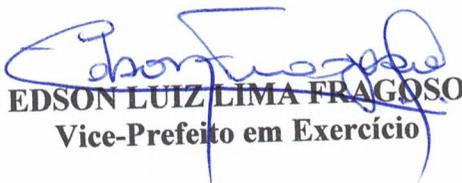
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em _____
Presidente

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA (O) PREFEITA (O) MUNICIPAL, EM 11 DE
JANEIRO DE 2024.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
Vice-Prefeito em Exercício

JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Vem o Poder Executivo Municipal apresentar Projeto de Lei (PL), a esta casa, que deverá ser processado na esteira do art. 192 – A e seguintes, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cacequi/RS.

Trata-se o presente Projeto de Lei em que autoriza o Poder Executivo a para instituir gratificação ao agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata o Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ainda assim, ciente de que a atual redação da norma gera interpretações ambíguas, exsurge o presente Projeto de Lei, cujo objetivo primacial é consignar expressamente na lei regente que o Município está se adequando à redação dada pela Lei Federal, que detém supremacia sobre as demais, tendo em vista o modelo da pirâmide Kelseniana.

Sendo assim, na busca da realização da Justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei., para adequação dos contratos administrativos e licitações do Município de Cacequi.

Esse Projeto de Lei é resultado de intenso esforço técnico, político e administrativo, desenvolvido pelo Poder Executivo contando com as contribuições de representantes do setor da Secretaria da Fazenda e departamento de compras – DECOM.

O sistema legal de fomento vigente não estabelece “*enforcement*” necessária para a adequação dos recursos ao estímulo de serviço.

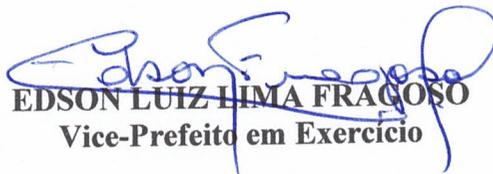
Sendo assim e com as considerações ora apresentadas, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Ilustrados representantes da comunidade, os protestos de elevado apreço e estima.

Atenciosamente.

Cacequi, 11 de janeiro de 2023.




EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
Vice-Prefeito em Exercício